



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições fiscais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 37.º

Substituição da subcontratação de empresas por contratação de profissionais de Saúde

Introdução

Há uma clara deterioração naqueles que são os vínculos de trabalho, na passagem do Orçamento do Estado para 2019 (OE2019) para o Orçamento do Estado para 2020 (OE2020), na área da saúde, no que ao artigo 37.º diz respeito.

O “regime de vínculo de emprego público” (OE2019) é muito mais vantajoso para o trabalhador, uma vez que é um regime de trabalho mais estável a vários níveis, seja salarial, seja em termos de continuidade no posto de trabalho.

Ao alterar a lei para “regime de trabalho subordinado” colocam-se problemas como a motivação dos trabalhadores que desce significativamente e, conseqüentemente, a qualidade do trabalho – no caso atendimento aos utentes do SNS – perde qualidade.



Esta alteração proposta no OE2020 é em tudo contraditória, pois, pese embora se leia na proposta entregue pelo Governo que o “Ministério da Saúde centrará a sua acção em medidas dirigidas às pessoas, a desenvolver em torno de três vértices: qualificação do acesso; motivação dos profissionais de saúde; investimento na rede do SNS”, o que se verifica com esta alteração é um retrocesso no investimento que é feito nos recursos humanos, a maior mais-valia do Serviço Nacional de Saúde.

Além da alteração aos números 1 e 2 do artigo 37.º da Lei do Orçamento do Estado para 2020, o CHEGA sugere também um aditamento à mesma lei, visando, assim, garantir que as urgências hospitalares tenham os meios humanos necessários ao atendimento dos utentes.

Artigo 37.º

Substituição da subcontratação de empresas por contratação de profissionais de Saúde

1 - O Governo substitui gradualmente o recurso a empresas de trabalho temporário e de subcontratação de profissionais de saúde pela contratação, em regime de vínculo de emprego público, dos profissionais necessários ao funcionamento dos serviços de saúde.

2 - O Governo fica autorizado a legislar, no âmbito da matéria referida no número anterior, com o sentido e a extensão de permitir que os trabalhadores médicos em regime de vínculo de emprego público que tenham realizado as horas de trabalho semanal normal, consoante o regime que lhes seja aplicável, nos serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios, independentemente da natureza jurídica da relação de emprego e da pessoa coletiva pública, prestem serviço em serviços de urgência e emergência hospitalar, sempre que tal seja indispensável para garantir a prestação ininterrupta de cuidados de saúde, desde que os respetivos serviços de urgência estejam integrados em urgências que tenham concluído processos de revisão e desde que os médicos tenham as especialidades em falta no serviço de urgência em questão.

Artigo 37.º - A

Substituição da subcontratação de empresas por contratação de profissionais de Saúde

1- A contratação de médicos prevista no número 1 do artigo 37.º e a mobilização destes profissionais prevista no número 2 do mesmo artigo deve obedecer à regra da especialização. Apenas podem ser contratados profissionais cujas especialidades sejam necessárias,



promovendo-se, desta forma, a presença dos especialistas necessários nos serviços de urgência do Serviço Nacional de Saúde.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura